

Ética e integridade na administração pública em Angola: desafios institucionais para a consolidação democrática

Ethics and integrity in public administration in Angola: institutional challenges for democratic consolidation

Fidel Cambundo Sanuca ¹

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Redenção, CE, 62790-000, Brasil

Karla Renata de Aguiar Muniz ²

Universidade Federal do Ceará – UFC
Fortaleza, CE, 60020-181, Brasil

Maria do Rosário de Fátima Portela Cysne ³

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Redenção, CE, 62790-000, Brasil

Resumo: Este artigo tem como objetivo compreender os desafios éticos e institucionais que afetam a administração pública em Angola, destacando-se a corrupção, a partidarização das instituições e a falta de integridade. Tais procedimentos acabam por comprometer o processo democrático e fragilizam a governança. A pesquisa é de abordagem qualitativa, de natureza básica e descritiva quanto aos objetivos. Em relação ao método, emprega-se o bibliográfico. Concernente às técnicas de coleta de dados e informações, adotou-se a revisão de literatura de fontes secundárias. Em relação às técnicas de análise, aplicou-se a análise de conteúdo de literatura especializada, buscando identificar as principais falhas estruturais que enfraquecem as instituições públicas, reduzem a credibilidade do Estado e diminuem a confiança da sociedade civil em Angola. Os resultados desta pesquisa evidenciam que a ética e a integridade devem constituir pilares fundamentais de uma administração pública moderna, sendo indispensáveis para a promoção da transparência, da accountability e da participação social, e tudo isso está faltando na administração pública em Angola. Conclui-se que enfrentar esses desafios da falta de ética e integridade na administração pública é essencial para consolidar um sistema de governança mais justo, inclusivo e eficiente, capaz de promover a cidadania, assegurar o bem comum e garantir o desenvolvimento sustentável de Angola.

¹ Graduando em Administração Pública (ADMP). Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab). ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-0887-5376>. E-mail: sanucafidel@gmail.com.

² Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal do Ceará (UFC). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4007-2482>. E-mail: karlla.renata@hotmail.com.

³ Doutora e pós-doutora em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora associado IV da Unilab. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3913-2604>. E-mail: fatimaportela@unilab.edu.br.



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268879>

Palavras-chave: Administração pública; ética; integridade; controle; Angola.

Abstract: This article aims to understand the ethical and institutional challenges affecting public administration in Angola, highlighting corruption, the partisanship of institutions, and a lack of integrity. Such practices ultimately compromise the democratic process and weaken governance. This research adopts a qualitative approach, with a basic and descriptive approach. The method used is bibliographic. Data and information collection techniques included a literature review of secondary sources. Content analysis of specialized literature was used for analysis, seeking to identify the main structural flaws that weaken public institutions, reduce the credibility of the State, and diminish civil society trust in Angola. The results of this research demonstrate that ethics and integrity must constitute fundamental pillars of a modern public administration, being indispensable for promoting transparency, accountability, and social participation, all of which are lacking in Angola's public administration. It is concluded that addressing these challenges of lack of ethics and integrity in public administration is essential to consolidate a more just, inclusive, and efficient governance system, capable of promoting citizenship, ensuring the common good, and guaranteeing the sustainable development of Angola.

Keywords: Public administration; ethics; integrity; control; Angola.

1. Introdução

A história da administração pública em Angola remonta ao período colonial, quando o país era uma colônia ultramarina portuguesa. Em 1975, com a conquista da independência, iniciou-se a transição para uma gestão conduzida pelos próprios angolanos. Desde então, a administração pública atravessou diferentes fases históricas do sistema colonial, passando pela independência e pela Primeira República, até a atual Terceira República, permanecendo, contudo, marcada por desafios estruturais que ainda persistem na contemporaneidade (Paulino, 2013). Angola era governada por um governador-geral nomeado pelo chefe do governo português. O governador, grosso modo, tinha a incumbência de assegurar o bom funcionamento dos distritos e escalões inferiores, resolver em primeira instância os quesitos sobre sua jurisdição, bem como reportar anualmente a sua atividade à entidade com competência para o nomear. Por sua vez, os distritos, que tinham a competência de aprovar e executar os seus planos urbanos, recensear e registar a população, reportavam-se ao governador-geral, que era a entidade que procedia à sua nomeação e exoneração.

A administração pública constitui elemento essencial para assegurar transparência, integridade institucional e fortalecimento da democracia. No caso angolano, contudo, a partidização das instituições, a corrupção sistêmica e as recorrentes violações de direitos



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268879>

fragilizam a confiança da sociedade civil e comprometem a governança democrática. Nesse sentido, Bobbio (1986) enfatiza que a democracia depende do respeito às regras institucionais e da limitação do poder, enquanto De Moraes (2010) denuncia que, em Angola, a corrupção enraizada e a submissão partidária corroem a credibilidade das instituições públicas. A Revolução dos Cravos, ocorrida em Portugal no ano de 1974, encerrou o regime autoritário do Estado Novo e impulsionou a descolonização de Angola, que conquistou a independência em 1975 sob a liderança do Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA) e União Nacional para a Independência Total de Angola (Unita), tornando-se um Estado soberano (Gaspar, 2021).

Do ponto de vista da administração, as mudanças não se fizeram esperar, apesar da manutenção de muitas leis e regulamentos, sobretudo no domínio dos registos, notários, alfândegas e diamantes. A Lei Constitucional de 1975 estabeleceu a divisão administrativa em provinciais, conselhos, comunas, circuitos, bairros e povoações. Em 1976, os circuitos, que eram dirigidos por delegados nomeados, deixaram de constituir unidade administrativa (Paulino, 2013).

Por outro lado, não foram sustentáveis os esforços dos primeiros anos, visando a uma mudança na abrangência e na qualidade da prestação de serviços públicos, nomeadamente educação, saúde, água, saneamento, habitação e energia. Os dados mostram que são muito significativas as parcelas da população que em todo o país foram progressivamente excluídas do universo dos serviços sociais públicos (Abreu, 2007).

Diante desse cenário, este trabalho propõe uma reflexão sobre a importância da ética e da integridade como fundamentos da administração pública angolana. O objetivo é deixar demonstrado como a ausência de práticas de controle eficazes contribui para o enfraquecimento das instituições e para a perpetuação de um modelo político centralizado, em detrimento da transparência, da justiça social e da participação democrática.

2. Metodologia

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, de gênero teórico e básico quanto à natureza. Em relação aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, visando a compreender os desafios éticos e institucionais na administração pública angolana. Quanto aos procedimentos



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268879>

técnicos, utilizou-se a pesquisa bibliográfica com base na revisão de literatura a partir de fontes secundárias, incluindo artigos científicos, teses, livros e relatórios institucionais que abordam democracia, ética pública, corrupção e governança em Angola e no contexto africano. É válido ressaltar, consoante Gil (2010), que o método bibliográfico empregado nesta pesquisa permite sistematizar e interpretar informações relevantes para compreender fenômenos sociais complexos.

Para a análise dos dados, aplicou-se a técnica de análise de conteúdo, o que, segundo Gil (2008, 2010), permite organizar as informações coletadas, identificar convergências e divergências entre autores e compreender como a ética na administração pública se relaciona com a consolidação democrática no país.

O método bibliográfico possibilitou aprofundar a investigação sobre as falhas estruturais das instituições públicas angolanas, correlacionando-as com a prática administrativa e os princípios constitucionais vigentes.

3. Resultado e discussão

3.1 Processo histórico da ética e integridade na administração pública em Angola

Ética e integridade são essenciais para o funcionamento do Estado e a primazia do interesse coletivo e administração pública, “[...] objetivamente é a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos; subjetivamente, é o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado” (Xavier; Tavares; Fialho, 2015, p. 19).

Em Angola, desde a independência em 1975, prevalece um modelo de poder centralizado que mantém o controle partidário sobre as instituições, comprometendo a transparência e a boa governança e gerando retrocessos institucionais que fragilizam a democracia. Com a aprovação da Lei n.º 7/1981, a administração pública angolana foi institucionalizada nos escalões provinciais, municipais e comunais, ficando a regulamentação dos bairros e povoações sujeita a normativos específicos. Posteriormente a comuna deixou de integrar a administração local em 1989, sendo reinserida apenas em 1999, com a Lei n.º 17/1999. A filosofia da nova administração rompeu com



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268879>

os pressupostos coloniais e passou a refletir a lógica do Estado-Partido, no qual o MPLA orientava simultaneamente as políticas do Estado e os programas administrativos. No plano organizacional, registrava-se inicialmente a existência de 18 ministérios e seis secretarias de Estado, número que se modificou ao longo do tempo, alcançando um total de 19 ministérios e oito secretarias de Estado em 1991 (Paulino, 2013).

3.2 Instauração da ética e integridade na administração pública em Angola à luz das normas

Angola é uma República soberana e independente, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade do povo angolano, que tem como objectivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa, democrática, solidária, de paz, igualdade e progresso social (Angola, 2010).

Apesar do que a norma prescreve, existe um paradoxo com a realidade em muitas situações na vida prática dos cidadãos angolanos.

Com a institucionalização da democracia pluripartidária (Lei n.º 12/1991 e Lei n.º 23/1992), Angola realizou as primeiras eleições gerais livres e justas, estabelecendo um novo marco constitucional que introduziu princípios de separação de poderes, autonomia local, descentralização e desconcentração administrativa. O governo passou a responder politicamente perante o presidente da república e a Assembleia Nacional, reforçando a necessidade de maior responsabilização e transparência. No âmbito da administração local, reconheceu-se a existência das autarquias como pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos eleitos, voltados à prossecução dos interesses das populações, o que evidencia um avanço em direção à participação cidadã e à ética administrativa. Apesar dos retrocessos impostos pela guerra, a década de 1990 marcou a aprovação de um novo pacote legislativo, que incluiu normas sobre impugnação de atos administrativos, deveres deontológicos, regime de carreiras e regras de direção e chefia, refletindo a busca por profissionalismo, integridade e eficiência na gestão pública. Nesse contexto, destaca-se a criação do Instituto Nacional de Administração Pública e da Comissão Interministerial para a Reforma Administrativa, responsáveis por impulsionar políticas de modernização e fortalecimento ético da administração estatal (Paulino, 2013).



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268879>

Segundo Dahl (2012), as democracias modernas resultam de múltiplas experiências históricas e apresentam incoerências que podem gerar problemas institucionais. Na Antiguidade, a democracia valorizava inclusão, participação e diálogo público para atender ao bem comum. Em Angola, entretanto, a prática política frequentemente se afasta desses princípios, comprometendo ética, moralidade e participação social e fragilizando a sustentabilidade democrática. Dahl (2012, p. 36) ainda ressalta que “Uma boa república, portanto, é aquela que não apenas reflete, mas também promove, a virtude de seus cidadãos”. Assim, permite que administração esteja comprometida em promover virtudes aos seus cidadãos de modo que observem probidade administrativa concomitantemente à satisfação ou ao estágio esperado, que é a felicidade.

Essa postura da administração, à luz do artigo 31 da Constituição da República de Angola, evidencia uma contradição entre a norma constitucional e a prática administrativa. O referido artigo estabelece que: “1. A integridade moral, intelectual e física das pessoas é inviolável; 2. O Estado respeita e protege a pessoa e a dignidade humanas”. Embora esses princípios estejam expressos na Constituição, a sua não efetivação prática compromete a participação inclusiva dos cidadãos nos espaços públicos. Apesar da garantia da liberdade de expressão prevista na lei fundamental, observa-se frequentemente a imposição de poder estatal sobre os cidadãos, configurando uma conduta que não assegura a ética no espaço público e, conseqüentemente, fragiliza o fortalecimento democrático do país.

Em Angola, a violação sistemática dos direitos civis e políticos básicos tem se manifestado por meio da repressão a opositores, como exemplificado pela milícia “Kaenches”, criada pelo MPLA para impedir, mediante violência, que os cidadãos exercessem o direito à reunião, à manifestação e à liberdade de expressão (Kapoco, 2020). Essa realidade decorre da configuração histórica do Estado e de uma transição democrática marcada pela ausência de transparência, ética e integridade, resultando em instituições subordinadas ao poder central que frequentemente ultrapassam os limites constitucionais. Diante desse cenário, torna-se essencial que a administração pública implemente mecanismos de transparência, promova a participação inclusiva e fortaleça a qualidade dos serviços prestados, assegurando o desenvolvimento social, econômico e político-administrativo do país. A sociedade civil angolana, ao atuar de forma independente do poder político, contribui para a



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268879>

construção de uma identidade democrática e para o fortalecimento da cidadania ativa, colaborando para uma gestão pública mais ética e participativa (Gonçalves, 2004).

Segundo Cawaha (2019), o controlo externo da gestão dos fundos públicos constitui uma das missões fundamentais do Estado, missão esta que tem ganhado relevância devido às crescentes exigências dos cidadãos por rigor, responsabilidade e transparência na administração financeira. Entretanto, observa-se que, em muitos casos, os órgãos responsáveis acabam limitados pela falta de divulgação integral das ações governamentais e pela centralização do poder, o que inviabiliza a efetiva participação social e compromete a qualidade e a eficácia dos serviços públicos, em desacordo com o princípio da publicidade.

3.3 Desafios estruturais, autonomia institucionais e responsabilização dos agentes públicos para melhor prestação de serviços

No contexto angolano, torna-se imprescindível a implementação efetiva de mecanismos de responsabilização civil, política, administrativa e penal aplicáveis a qualquer agente público que adote condutas lesivas ao erário ou cometa crimes contra a administração pública (Di Pietro, 2017). Tais agentes devem pautar sua atuação pela ética, responsabilidade e supremacia do interesse público, assegurando que a gestão estatal seja orientada para o bem coletivo, tal como acontece no Brasil, em que vigora a teoria da responsabilidade objetiva do Estado na modalidade do risco administrativo. A Constituição Federal define, portanto, quem deve seguir essa teoria: as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (Di Pietro, 2017).

Observa-se a presença de práticas político-partidárias no Estado angolano que comprometem a eficácia administrativa, impedem o desenvolvimento institucional e dificultam a materialização dos objetivos essenciais do Estado: segurança, justiça e bem-estar social. Outra constatação é a corrupção generalizada, o nepotismo e o clientelismo praticados por agentes políticos e administrativos, que comprometem a eficiência dos serviços públicos, afetando negativamente a confiança da população nas instituições estatais. Além disso, a ausência de mecanismos eficazes de



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268879>

transparência, controle interno e auditoria, aliada à falta de responsabilização (accountability), contribui para a fragilidade institucional (De Moraes, 2010).

As instituições de fiscalização e proteção de direitos, muitas vezes, encontram-se subordinadas a interesses do poder central, que, por vezes, atua de forma inconstitucional, ferindo os princípios do Estado Democrático de Direito e comprometendo a vida dos cidadãos. Diante desse cenário, é fundamental a necessidade de reafirmar e aplicar os princípios constitucionais da administração pública, promovendo a despartidarização das instituições estatais, a ética na gestão pública e o fortalecimento da transparência e da qualidade dos serviços públicos prestados (Abreu, 2007).

Apesar das mudanças provocadas por esses choques estruturais, a administração pública angolana não conseguiu adaptar-se às exigências e corresponder às expectativas: o modelo político marxista-leninista instalado pós- -independência não só não modificou o autoritarismo e a falta de transparência que caracterizavam a administração colonial, como os reforçou, no âmbito do “centralismo democrático” e da política de recursos humanos baseada na lealdade partidária, e não na competência; diversos postos da administração pública, em alguns momentos e/ou em algumas áreas de maior impacto da guerra civil, foram ocupados por militares, que reforçaram tais características (Abreu, 2007).

Para Bobbio (1986), o modelo da democracia moderna foi a democracia dos antigos, de modo particular a da pequena cidade de Atenas, nos felizes momentos em que o povo se reunia na ágora e tomava livremente, à luz do sol, suas próprias decisões, após ter ouvido os oradores que ilustravam os diversos pontos de vista. A concepção democrática vivenciada na Grécia Antiga exerceu influência significativa sobre o pensamento político e as práticas governamentais nas subseqüentes eras medieval, moderna e contemporânea. Notavelmente, o espaço público, exemplificado pela ágora, consolidou-se como um cenário crucial para o discurso deliberativo, permitindo a expressão dos participantes e a tomada de decisões inerentes à gestão da pólis (Bobbio, 1986).

A corrupção constitui um dos principais entraves ao progresso e ao desenvolvimento do povo angolano, mesmo diante da existência de recursos humanos e materiais consideráveis no país. O ex-presidente José Eduardo dos Santos reconheceu, em diversas ocasiões, as falhas estruturais



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268879>

presentes no partido que governa Angola desde 1975, o MPLA, apontando a corrupção como um mal enraizado tanto no seio do próprio partido quanto em outros setores da sociedade. Além disso, observou-se a ineficácia ou conivência de algumas instituições fiscalizadoras e judiciais, que, ao deixarem de cumprir adequadamente suas funções, contribuem para o agravamento da crise moral e institucional que afeta a sociedade angolana. “Primeiro, José Eduardo dos Santos acusou o seu partido de inépcia na fiscalização dos actos de gestão do Governo, quer através da Assembleia Nacional, quer pela via do Tribunal de Contas” (De Moraes, 2010, p. 3).

A administração pública em Angola tem sido marcada por graves problemas de corrupção, favorecimento de indivíduos influentes, nepotismo, clientelismo e concentração de poder. Instituições estatais e de serviços públicos operam sob subordinação ao interesse do poder central, dominado pelo MPLA, único partido no país desde a independência. Essas práticas comprometem a ética, a integridade e o desenvolvimento de uma governança democrática e sustentável. Historicamente, o regime da Primeira República evidenciou autoritarismo, concentrando decisões políticas e administrativas nas mãos de uma elite revolucionária, com forte controle do presidente da república e do partido sobre os destinos da população (António, 2013). Por outro lado, “[...] os regimes de democracia totalitária, os quais, como o próprio Alberoni afirma com precisão, ao invés de deixarem aos que pensam diversamente o direito de oposição, querem reeducá-los para que se tornem súditos fiéis” (Bobbio, 1986, p. 62).

Assim, quando o governo ou qualquer agente público ou servidor da administração pública usa do erário público para fazer face às suas vontades, isto constitui um crime contra própria administração pública e que lesa de forma direta os serviços que seriam destinados aos cidadãos, como: educação, saúde, habitação, empregos, segurança e até mesmo a justiça e cumprimento da legalidade.

Segundo Vidal (2008), os partidos de oposição em Angola dependiam dos fundos do Orçamento Geral do Estado, insuficientes para suas necessidades e frequentemente suspensos para pressioná-los politicamente. O governo angolano exerce controle absoluto sobre os recursos públicos, favorecendo ou prejudicando partidos e tornando-os dependentes do poder central. Embora Angola adote formalmente o regime democrático, essa prática compromete direitos fundamentais e evidencia a fragilidade da democracia no país (João, 2020).



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268879>

A democracia representativa, adotada por diversas nações, concretiza a vontade popular por meio do sufrágio universal e da atuação do Poder Legislativo. Para ser plena, deve assegurar eleições livres e equitativas, participação cívica efetiva, proteção das liberdades fundamentais (como expressão, associação e imprensa) e respeito aos direitos humanos, conforme a Carta das Nações Unidas. Segundo Bobbio (1986), o sufrágio universal é condição necessária, ainda que não suficiente, para o funcionamento regular de um regime democrático. Observadores da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e da União Africana (UA) identificaram falhas na Comissão Nacional Eleitoral (CNE) angolana, destacando descumprimento da lei e falta de transparência, enquanto organizações nacionais e a União Europeia (EU) também criticaram diversas irregularidades em relação às normas internacionais (Bye et al., 2022).

Administração pública direta e indireta em Angola atravessa fenômenos estruturais, por conta do poder central que administra essa máquina do Estado, no caso, o governo do MPLA, que, 50 anos após a independência, ainda administra mal o aparelho do Estado (De Moraes, 2010), dando espaço a uma administração tradicional com viés burocrata na entrega de serviços basilares aos cidadãos. Na verdade, precisa de uma reestruturação da própria administração no sentido de despartidarizar as instituições para garantir a justiça, transparência e igualdade à vontade do povo angolano (Bye et al., 2022).

3.4 Reformas administrativas e a necessidade das autarquias locais na administração pública angolana

As reformas administrativas são mecanismos essenciais para trazer soluções à população angolana, desde que estas possam trazer melhorias ao serviço público e garantir a boa atuação do agente ou gestor público a se pautar por práticas estabelecidas pela administração pública angolana de modo a prestar serviços com eficiência, economicidade e qualidade. Segundo Cawaha (2019), as reformas efetuadas pelas administrações públicas têm resultado em uma nova postura do Estado perante o cidadão, em que o papel dos gestores do setor público é agora de maior realce, devendo gerir os recursos postos à sua disposição, de uma forma eficiente e eficaz.



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268879>

O desempenho do Estado angolano depende, em grande medida, de reformas estruturais no seu executivo, destacando-se o Programa de Reforma Institucional da Administração Pública (PRIMA II). Esse programa busca valorizar o capital humano da função pública, ao promover reestruturações salariais e oportunidades de desenvolvimento profissional, visando atrair e reter servidores qualificados (Abreu, 2007, p. 8).

Do ponto de vista da integridade e da ética administrativa, torna-se evidente a necessidade de uma gestão pública mais transparente, justa e orientada para a valorização do capital humano. Essa postura é condição essencial para assegurar a supremacia do interesse público e, ao mesmo tempo, prevenir práticas que fragilizam a confiança dos cidadãos nas instituições estatais. Nesse contexto, o Estado angolano deve ampliar os espaços para a atuação de profissionais qualificados, que demonstrem competências técnicas, administrativas, comunicativas e, sobretudo, uma postura patriótica e humanizadora. A presença de tais profissionais é fundamental para atender, com ética, igualdade, justiça e responsabilidade, às demandas sociais em qualquer setor público, contribuindo, assim, para a melhoria contínua dos serviços e para a efetiva satisfação do “cliente-cidadão”.

[...] à eficácia e eficiência demonstradas na gestão macroeconômica, o governo angolano mostra-se pouco preparado para resolver os múltiplos problemas estruturais e sociais de Angola, bastando analisar a evolução dos indicadores de desenvolvimento humano, porque eles traduzem a transformação do crescimento econômico em desenvolvimento e progresso social (Abreu, 2007, p. 6).

No caso de Angola, a não implementação efetiva das autarquias locais constitui um dos principais entraves ao desenvolvimento das comunidades. A ausência dessas estruturas limita a possibilidade de organização administrativa própria e de maior autonomia na gestão dos interesses locais. A criação e consolidação das autarquias revelam-se, portanto, imprescindíveis para fortalecer a participação cidadã, aproximar a administração pública das populações e assegurar respostas mais céleres e eficazes às demandas sociais a que, muitas vezes, o governo central não consegue atender em tempo oportuno. A descentralização do poder, nesse sentido, representa um passo fundamental para a institucionalização de políticas públicas voltadas ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida das comunidades locais, as autarquias, segundo Manuel (2025). Para o alcance da felicidadania em regimes democráticos, entendemos que as autarquias locais devem ser vistas dentre os vários



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268879>

desafios das comunidades como um dos desafios à sujeição da realidade para a prossecução dos objectivos ou concretização dos grandes e pequenos problemas do quotidiano do Estado Angolano.

Angola é um Estado unitário, diferentemente do Brasil, que possui um sistema federal em que os prefeitos resolvem grande parte das questões locais e aproximam os serviços públicos dos cidadãos, como educação, saúde, iluminação, infraestrutura, segurança e lazer. “As autarquias locais não garantem o desenvolvimento sustentável, se não se ter em conta que o desenvolvimento resulta da responsabilidade e vontade política dos políticos presidentes, ministros, governadores, autarcas, vereadores, senadores” (Manuel, 2025, p. 19).

No contexto angolano, observa-se que muitos administradores não vivenciam diretamente as condições enfrentadas pela população, o que contribui para um distanciamento das necessidades primordiais da sociedade. Essa falta de proximidade pode resultar em negligência política, ausência de vontade administrativa e má conduta por parte de agentes públicos que, embora se comprometam com as demandas da população durante as campanhas eleitorais, falham na execução efetiva de políticas públicas.

A ideia de democracia participativa, de que já falámos na primeira seção, tem em geral a ver com o envolvimento mais intenso dos cidadãos do que aquele que se traduz no periódico exercício do direito de voto, pressupondo, por conseguinte, uma activação ou produção de inputs por parte dos cidadãos, a título individual ou colectivo, na gestão da informação, no debate, no processo de decisão e na avaliação das decisões tomadas pelos órgãos do poder (Alexandrino, 2010).

Diante disso, torna-se essencial compreender a administração pública como um mecanismo fundamental para atender às demandas sociais de forma equitativa, sem discriminação por raça, etnia, língua ou condição econômica. Nesse sentido, os agentes públicos devem pautar suas ações pela responsabilidade, ética, transparência e compromisso com o interesse coletivo, assegurando a efetiva implementação de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

4. Considerações Finais

A análise realizada evidencia que a administração pública angolana enfrenta desafios estruturais significativos, diretamente ligados à falta de ética, integridade e transparência na gestão



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268879>

estatal. A persistência da centralização do poder, a partidarização das instituições e a corrupção sistêmica comprometem não apenas a credibilidade das instituições, mas também a confiança da sociedade civil, fragilizando o processo democrático e dificultando a efetiva implementação de políticas públicas.

O estudo demonstra que a consolidação de uma administração pública ética e íntegra depende da adoção de mecanismos eficazes de responsabilização, da valorização do capital humano, da despartidarização das instituições e da promoção da participação cidadã. A implementação de autarquias locais e a descentralização do poder surgem como estratégias fundamentais para aproximar a gestão do Estado das necessidades concretas das comunidades, garantindo respostas céleres e eficientes às demandas sociais.

A construção de uma administração pública voltada para o interesse coletivo, pautada pela responsabilidade, transparência e justiça, constitui, portanto, um pilar indispensável para o fortalecimento democrático em Angola. A promoção de práticas éticas e a valorização da integridade institucional são imperativos para assegurar não apenas a eficiência dos serviços públicos, mas também a confiança da população e a sustentabilidade de um modelo democrático inclusivo.

Referências

ABREU, Cesaltina. O Estado do Estado em Angola. *In: SIMPÓSIO ELETRÔNICO INTERNACIONAL AFRICA: Y LA PROBLEMÁTICA DEL DESARROLLO*, 17., 2007, Buenos Aires. **Actas** [...]. Buenos Aires: CEID, 2007. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/375677823/O-Estado-Do-Estado-Em-Angola-Cesaltina-Abreu>. Acesso em: 03 de jun.2025

ALEXANDRINO, José de Melo. O poder local na Constituição da República de Angola. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, Lisboa, v. 51, p. 61-92, 2010. Disponível em: <https://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Alexandrino-Jose-de-Melo-O-poder-local-na-Constituicao-da-Republica-de-Angola-os-principios-fundamentais.pdf>. Acesso em: 05 de jun.2025

ANGOLA. **Constituição da República de Angola**. Luanda: Assembleia Constituinte, 2010.

ANGOLA. Lei n.º 7, de 4 de setembro de 1981. Lei Geral do Trabalho. **Diário da República**, Luanda, 4 set. 1981.



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268879>

ANGOLA. Lei n.º 17, de 29 de outubro de 1999. **Diário da República**, Luanda, 29 out. 1999.

ANTONIO, Nelson Domingos *et al.* **Transição pela transação: uma análise da democratização em Angola**. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <https://www.bdtu.uerj.br:8443/bitstream/1/12406/1/tesenelsonantonio.pdf>. Acesso em: 10 de Julh.2025.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BYE, Vergard; PROTOCOLO, Carlos; INGLES, Paulo; DOMINGO, Nelson. **A política das eleições gerais de 2022 em Angola**. [S. l.]: Instituto Piaget, 2022. Disponível em: <https://www.scanteam.no/wp-content/uploads/2023/03/2022-Angola-Elections-Portugues-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 11 de Julh.2025

CAWAHA, A. M. **Processos de auditoria em Angola e a fiabilidade da informação financeira prestada pelas empresas do setor não financeiro**. 2019. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Auditoria) – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade e Auditoria, Instituto Politécnico de Beja, Beja, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ipbeja.pt/entities/publication/0ea3cc92-bc3a-41ee-ab41-755044f1efab>. Acesso em: 13 de Julh.2025

DAHL, Robert Alan. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DE MORAIS, Rafael Marques. MPLA, sociedade anónima. **Pambazuka News**, [S. l.], p. 1975-2000, 2010. Disponível em: <https://www.makaangola.org/wp-content/uploads/2012/04/MPLASociedadeAno%CC%81nima.pdf>. Acesso em: 15 de Julh.2025

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GASPAR, Joaquim Silva João. **Democracia em Angola: o processo de democratização angolana (2002-2020)**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades) – Programa de Graduação em Humanidades, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Malês, 2021. Disponível em: https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2320/3/2021_arti_joaquimgaspar.pdf. Acesso em: 13 de Julh.2025

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, José. **O descontínuo processo de desenvolvimento democrático em Angola**. Lisboa: Centro de Estudos Internacionais do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), 2004. Disponível em:



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268879>

http://www.adelinotorres.info/desenvolvimento/JOS%C3%89%20GON%C3%87ALVES_O%20descont%C3%8Dnua%20processo%20de%20desenvolvimento%20democr%C3%A1tico%20em%20Angola.pdf. Acesso em: 15 de Julh.2025

JOÃO, Domingos Faustino Pedro. Angola: Democracia que temos e a que precisamos. **Dados de África(s)**, Alagoinhas, v. 1, n. 2, p. 77-89, 2020.

KAPOCO, Fernando dos Anjos *et al.* **Autoritarismo e democracia em Angola**: os desafios que o caso 15+ 2uas impôs à Constituição de 2010. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2020. Disponível em: <https://tede.ufrj.br/jspui/bitstream/jspui/6150/2/2020%20-%20Fernando%20dos%20Anjos%20Kapoco.pdf>. Acesso em: 16 de Julh.2025

MANUEL, Dorivaldo. Poder autárquico: um desafio das comunidades em Angola. **Inova Jur**, Ituiutaba, v. 4, n. 1, p. 1-21, 2025. Disponível em: <https://revista.uemg.br/inovajur/issue/view/547>. Acesso em: 05 de Agost.2025

PAULINO, Cláudio. **Administração pública angolana perspectiva histórica do seu desenvolvimento e os desafios da Terceira Administração**. Luanda, 2013. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/55448415/ADMINISTRACAO-PUBLICA-ANGOLA>. Acesso em: 10 de Agost.2025

VIDAL, Nuno; ANDRADE, Justino Pinto de. Sociedade civil e política em Angola: enquadramento regional e internacional. Lisboa: Firmamento, 2008.

XAVIER, Antônio Roberto; TAVARES, Rosalina Semedo de Andrade; FIALHO, Lia Machado Fiuza (org.). **Administração pública**: desafios contemporâneos. Fortaleza: EdUECE, 2015.

Recebido em 03 de dezembro de 2025.

Aprovado em 06 de dezembro de 2025.



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Universidade Federal de Pernambuco. ISSN: 2448-0215.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2025.268879>